

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.8.2022.85034	21118520	0,0001 Ha	24/06/2022 a 24/06/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DEP. ESTRADAS, RODAGENS, INFRAEST. E SERV. PUBLICOS		Não se aplica	04.285.920/0001-54
Município de referência		Coordenadas de referência	
PRESIDENTE MEDICI / RO		-11,188761436 -61,882452998	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
JESSICA RODRIGUES LEITÃO	Elaborador/Executor	3025DPB	8500129194

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 A presente Autorização de Supressão Vegetal (ASV) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEI nº0028.071244/2022-82;
1.02 O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como sanções e penalidade previstas na legislação vigente;
1.03 Essa Autorização de Supressão Vegetal segue os procedimentos técnicos do Sinaflor+;
1.04 O projeto está localizado no endereço RO-477, trecho Presidente Médici/Linha 124, município de Presidente Médici - RO, com Área Total do projeto 0,0380 ha (área a ser suprimida);
1.05 Conforme Art. 19 da Lei Estadual nº3.686/2015 o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.;
1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do responsável técnico de acordo com que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração no Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF;
1.09 Qualquer alterações nas especificações do projeto deve ser requerido análise da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
1.10 Autorização para Supressão Vegetal de uma área de 0,0380 ha visando visando a manutenção da rodovia (limpeza de roço) e podas das árvores, a fim de que se reduza o número de queimadas às margens da Rodovia;
1.11 Autorização para Supressão Vegetal é de utilidade pública conforme Lei Federal 12.651/2012 Art. 3º, inciso VIII, alínea b.

Específica

2.01 Esta autorização não permite a comercialização, transporte de madeira e de nenhum tipo de resíduo florestal;
2.02 Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal (ASV), o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao SEDAM/RO, com posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLO.
2.03 As intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, são permitidas de acordo com do "Novo Código Florestal" Lei federal 12.651/2012, no artigo a seguir: "Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei";
2.04 Implantação da infra-estrutura de apoio logístico: alojamento e outros equipamentos necessários em locais adequados e efetuar o seu desmonte após o uso. Efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa;

2.05 Na exploração dos recursos florestais não poderá obstruir cursos d'água;										
2.06 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários que irão compor a equipe de exploração, o uso de EPI'S, respeitando as propostas previstas no projeto;										
2.07 Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.197/1967;										
2.08 É obrigatória a compensação para a exploração florestal de espécies protegidas por lei, Seringueira (Hevea sp.), Castanheira (Bertholletia excelsa) e Mogno(Swietenia macrophylla King.), bem como as que se encontram na lista oficial brasileira de espécies ameaçadas de extinção;										
2.09 É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas situações explícitas no art. 38, incisos I, II e III da Lei Federal nº 12.651/2012;										
2.10 Este documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);										
2.11 Após o término da supressão florestal, o responsável técnico deverá apresentar um relatório final de atividade de exploração;										
2.12 O não cumprimento das determinações supracitadas poderá suspender os efeitos desta autorização;										
2.13	Coordenadas	geográficas	(decimais)	da	área	de	vegetação	a	ser	suprimida:Ponto
	Longitude	Latitude	P-01	-61.8824994	-11.1885024	P-02	-61.8824854	-11.1884998	P-03	
	-61.8823534	-11.1890204	P-04	-61.8823977	-11.18903	P-05	-61.8824018	-11.1890125	P-06	
	-61.882424	-11.1889154	P-07	-61.8824362	-11.1888556	P-08	-61.8824733	-11.1888638	P-09	
	-61.8824855	-11.1888079	P-10	-61.8825013	-11.1887458	P-11	-61.8825175	-11.1886769	P-12	
	-61.8825443	-11.1885697	P-13	-61.8824871	-11.1885578	P-14	-61.8824994	-11.1885024		

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	24/06/2022 - 13:30:32



Documento assinado eletronicamente por Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 24 de junho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20118202285034>